

Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Requisição nº 01/2019-PCCB- Item 4

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de instrução do processo das contas da Prefeitura do Município de Saltinho referente ao exercício de 2018, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que o Município, tem instituído o Setor de Controle Interno, sendo que a responsável é a Servidora Lucimara Eliane Berno Calegari (concurzada no cargo de Escriurária) .

A regulamentação é dada pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 85 (Cópia anexa da Lei)

Saltinho, 26 de Abril de 2019.

Fernando Renato Hyppolito

-Diretor de Finanças e Patrimônio-

SEÇÃO VIII

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 82. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 83. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 84. Qualquer cidadão, partido político, associação civil legalmente constituída, ou entidade sindical será parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades à Câmara Municipal.”

Art. 85. A Câmara Municipal e o Executivo manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

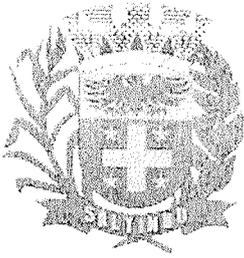
- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas do Prefeito e dos orçamentos da Prefeitura;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade ou ofensa aos princípios do Art. 37, da Constituição Federal, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Requisição nº 01/2019-PCCB- Item 4

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de instrução do processo das contas da Prefeitura do Município de Saltinho, referente ao exercício de 2018, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que no exercício em questão, não houve nenhum apontamento do Controle Interno, que não tenha tido a providência cabível por parte do Chefe do Poder Executivo.

Saltinho, 26 de Abril de 2019.

Lucimara Eliane Berno Calegari

Controle Interno